



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Despacho CGTI

Brasília-DF, na data da assinatura.

À CLOG

Assunto: **Pedidos de Esclarecimento**

Prezados(as),

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento 03 (0146706), empresa Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação LTDA, seguem respostas:

1. A tabela do item 9.2 do Termo de Referência indica no item “N3 – Monitoramento de Serviços de TIC” que o Perfil correspondente é o Administrador em segurança da informação – Júnior, porém o Código de Identificação é divergente, ASUPCOMP-01 que representa o Analista de suporte computacional – Júnior. Diante disso, questionamos qual perfil devemos considerar?

Considerar Analista de Suporte Computacional - Júnior, conforme tabela do item 4.20.2.1, Ref. 9 do Termo de Referência e tabela do item 8.5 Ref. 9 do Estudo Técnico Preliminar.

Errata do item 9.2 - N3 - Monitoramento de Serviços de TIC :

Onde se lê: Administrador em segurança da

informação - Júnior

Leia-se: Analista de Suporte Computacional - Júnior

2. Entendemos que o cálculo dos tributos (INSS e CPRB) devem ser observados o cenário atual que a empresa se encontra, ou seja, se a empresa está sendo contemplada pela desoneração da folha, ela deve aplicar 4,5% de CPRB e zerar o percentual do INSS, garantindo a ela a possibilidade de equilíbrio econômico e financeiro quando houver a mudança de cenário. Está correto esse entendimento? Caso há um entendimento diferente desse, favor esclarecer como deve ser realizado este cálculo de forma a garantir que uma concorrência igualitária a todos os participantes?

Não estamos contratando mão de obra exclusiva baseada na IN 05/2017, a contratação segue a Portaria a 1.070 da SGD/MGI de 01/07/2023, que estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal.

3. Entendemos que os profissionais que prestarão os serviços poderão ter vínculo diferente de CLT com a CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva, conforme a IN 05/2017, mas baseada na Portaria 1070 da SGD/MGI de 01/07/2023. A ANPD analisará os currículos antecipadamente, cabendo à empresa a gestão destes. Entretanto, cabe ressaltar que no item 4.18.1 do Termo de Referência está especificado que não é admitida a subcontratação do objeto.

Atenciosamente,

RODRIGO VAZ DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos**, **Integrante Técnico - EPC**, em 25/09/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147036** e o código CRC **24262144**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001297/2023-54

SEI nº 0147036